Rua João Pessoa,130 • cep: 79400-000
Centro • Coxim • Mato Grosso do Sul
67 98108.0549 • 67 98108.0548
@camaradecoxim • www.camaracoxim.ms.gov.br

PROJETO DE LEI 53/2026

O Vereador que abaixo subscreve requer na forma regimental, após tramitação, ouvido o Colendo Plenário, a aprovação do seguinte Projeto de Lei:

"Dispõe sobre diretrizes para a regulamentação dos horários de funcionamento e do uso dos banheiros públicos municipais no Município de Coxim-MS e dá outras providências."

Edilson Magro, Prefeito Municipal de Coxim, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei estabelece diretrizes para a regulamentação do funcionamento e da utilização dos banheiros públicos municipais localizados em praças, parques, áreas de lazer, feiras e demais espaços públicos do Município de Coxim-MS.

Art. 2º - Os banheiros públicos municipais poderão ter horários de funcionamento definidos de acordo com as características do local, o fluxo de usuários, as condições de segurança e a necessidade de manutenção e limpeza.

Art. 3º - Os horários de abertura e fechamento deverão ser informados por meio de placas afixadas em local visível e de fácil compreensão.

Art. 4º - A utilização dos banheiros públicos deverá observar as seguintes diretrizes:

I – preservação da higiene, limpeza e conservação das instalações;

II – utilização adequada dos equipamentos e acessórios;

III – respeito às normas de segurança e ao patrimônio público;

IV – garantia de acessibilidade às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, nos termos da legislação aplicável.

Art. 5º - A definição dos horários de funcionamento deverá considerar, sempre que possível, a realização de eventos públicos, feiras, atividades esportivas, culturais e outras situações que aumentem a circulação de pessoas.

Art. 6º - A regulamentação dos horários deverá observar os princípios da razoabilidade, do interesse público e da continuidade dos serviços essenciais, quando aplicáveis.

Art. 7º - O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, estabelecendo os procedimentos necessários à sua execução, observada a legislação vigente.
Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rua João Pessoa,130 • cep: 79400-000
Centro • Coxim • Mato Grosso do Sul
67 98108.0549 • 67 98108.0548
@camaradecoxim • www.camaracoxim.ms.gov.br

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo estabelecer diretrizes para o funcionamento e a utilização dos banheiros públicos municipais, buscando garantir melhores condições de acesso, higiene, segurança e conservação desses espaços.

Os banheiros públicos são estruturas essenciais para atender às necessidades da população, especialmente em praças, parques, feiras e demais locais de grande circulação de pessoas. Entretanto, a ausência de informações claras sobre os horários de funcionamento pode dificultar sua utilização e causar transtornos aos cidadãos.

A proposta busca assegurar que os horários sejam definidos de acordo com as características e necessidades de cada local, considerando o fluxo de usuários e a realização de eventos e atividades públicas, além de incentivar a preservação das instalações.

Ressalta-se que o projeto não estabelece horários obrigatórios nem interfere diretamente na gestão administrativa, cabendo ao Poder Executivo definir as medidas necessárias à sua aplicação.

Diante da importância da matéria para o bem-estar da população e a adequada utilização dos espaços públicos municipais, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

COXIM/MS, 20 de Outubro de 2026

Ver. Luiz Eduardo
Presidente(a)

DOC: 1792497962